



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
ASSESSORIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

**RESOLUÇÃO CSJT Nº 329, DE 29 DE ABRIL DE 2022.**

Altera a [Resolução CSJT nº 68, de 21 de julho de 2010](#), que dispõe sobre aquisição, alienação, locação, condução, utilização, manutenção e controle de veículos no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Presidente, presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda e Hugo Carlos Scheuermann, os Ex.mos Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos e Maria Cesarineide de Souza Lima e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Ivana Auxiliadora Mendonça Santos,

considerando o princípio da eficiência administrativa, preconizado no caput do art. 37 da Constituição Federal, com vistas a alcançar melhor desempenho das atribuições afetas à Administração Pública e melhores resultados por meio da racionalização dos processos de trabalho;

considerando a observância ao princípio da economicidade, segundo o qual incumbe à Administração Pública gerir de maneira eficiente os recursos públicos;

considerando que os Planos de Logística Sustentável deverão abranger o deslocamento de pessoal, bens e materiais, levando em conta todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes, consoante o art. 7º, inciso I, alínea “g”, da [Resolução CNJ nº 400/2021](#);

considerando a conclusão dos estudos realizados pelo grupo de trabalho sobre a otimização de gastos com frota própria para transporte na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, instituído pelo [Ato CSJT.GP.SG Nº 148/2020](#);

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-1002-09.2022.5.90.0000,

## RESOLVE:

**Art. 1º** O artigo 16 da [Resolução CSJT nº 68, de 21 de julho de 2010](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. As ações específicas para racionalização dos gastos com as frotas de veículos oficiais comporão os Planos de Logística Sustentável dos Tribunais Regionais do Trabalho.

§1º São ações mínimas, entre outras, para racionalização da frota:

I – Promoção de uso compartilhado dos veículos destinados ao transporte institucional;

II - convênio de cooperação com outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, para compartilhamento de suas frotas para o atendimento racional e econômico de suas necessidades;

III – implementação de contratação de serviços de transporte por demanda (quilômetro rodado) para redução dos veículos de serviços, quando tecnicamente viável;

IV - avaliação da substituição de veículos de serviços destinados à logística por contratações específicas;

V – avaliação da substituição de veículos de serviços destinados a transporte e entrega de documentos, materiais e pequenas cargas por serviços atendidos por motociclistas.

§2º As avaliações de substituição de veículos oficiais de serviços por outras modalidades de serviços de transporte decorrerão de estudos técnicos com comparativos de possíveis soluções, considerando as regulamentações aplicadas no município de prestação do serviço, mediante parecer de viabilidade técnica para implementação da solução mais vantajosa.

§3º A implementação de contratações de serviços de transporte por demanda será baseada em serviços de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de pessoal, com a disponibilização de solução tecnológica, que possibilite a operação e a gestão das solicitações, bem como o acompanhamento dos atendimentos por relatórios gerenciais.

§4º Os veículos de serviços destinados às atividades de segurança institucional e de suporte a emergências de saúde bem como outros serviços considerados pelos Tribunais Regionais do Trabalho inviáveis a esse modelo de prestação de serviços não serão atendidos pela contratação por demanda (quilômetro rodado).

§5º A implementação de serviços de transporte por demanda deverá observar, no que couber, os elementos mínimos de informações descritos na guia referencial de contratação, constante do Anexo I.

§6º Aplicam-se às contratações de serviços de transporte por demanda, no que couber, as demais disposições desta Resolução.”

**Art. 2º** Republica-se a [Resolução CSJT nº 68, de 21 de julho de 2010](#), com as alterações promovidas por esta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2022.

**EMMANOEL PEREIRA**  
**Ministro Presidente**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.